



Livro: ____/____/____
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 21 DE MAIO DE 2021.**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Proc. N.º MA - 08/2019: “Requalificação e Ampliação do Bar/Restaurante da Piscina Municipal” – 2.ª Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução; -----
2. Proc. N.º MB - 18/2019: “Requalificação Urbana do Centro de Aldeia do Bispo” – 2.ª Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução; -----
3. Instalação de Central Solar Fotovoltaica no sítio do “Cabeço Vermelho” – Moção de relevante “Interesse Público Municipal”; -----
4. Fundo Municipal de Emergência Municipal - 2021; -----
5. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Manuel Joaquim Ribeiro Robalo, Filipe André Leitão Ramos Batista, Sandra Maria Pires Vicente e Anabela Castilho Campos comigo Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior, a secretariar. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram dez horas e de imediato deu início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 7 de maio do ano de dois mil e vinte e um, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo. -----

Posta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. -----

Ref.ª _____
Data: ____/____/____



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Presidente António Soares começou por fazer uma análise à situação epidemiológica da COVID19 no concelho, continuando sem casos ativos, salientando o facto do plano de vacinação avançar a bom ritmo. -----

A Sr.ª Vereadora Sandra Vicente informou da sua tomada de posse no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches como representante do município, também da recondução do senhor diretor que foi eleito por unanimidade. Deu conhecimento que foram eleitos conselheiros para a comissão permanente, ficando a técnica Raquel Moreira como representante do município. -----

O Sr. Vereador Filipe Batista apresentou uma proposta para que fossem atribuídas medalhas de mérito municipal a todas as entidades que estiveram e estão na linha de frente da COVID-19, reconhecimento esse a ocorrer no dia 1 de junho de 2021, nas comemorações do Dia do Concelho. Referiu que a Câmara Municipal de Penamacor tem um regulamento das distinções honoríficas onde relativamente à medalha de mérito municipal refere que se destina a galardoar pessoas individuais ou coletivas de cujos atos resulte aumento de prestígio do Concelho, melhoria das condições de vida da sua população. Nesse sentido, referiu que era altura de se prestar o devido reconhecimento a todas essas entidades com a atribuição da medalha de mérito municipal. -----

Disse que todo o executivo da câmara recebeu um email da direção do Clube de Caça e Pesca de Pedrógão de São Pedro onde consta que em finais de 2019 aquele clube requereu autorização para usar uma sala da antiga escola primária de Pedrógão de São Pedro mas que até à data ainda não tinham obtido resposta. O Senhor Vereador solicitou que fosse agendada reunião com

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

a associação e com as entidades locais para que fosse resolvido o assunto da cedência daquele espaço. -----

Por último, questionou o Senhor Presidente sobre qual a utilização que pretende dar ao antigo Externato de Nossa Senhora do Incenso, ao Salão Paroquial de Penamacor, à propriedade adquirida à empresa Realcil (em frente à estalagem da vila rica) e ao edifício recentemente adquirido do antigo mini-preço. -----

O Sr. Presidente António Soares agradeceu as intervenções dos senhores vereadores. Disse concordar inteiramente com a proposta do senhor vereador Filipe Batista para atribuição de medalhas de mérito às entidades que se revelaram decisivas no combate à pandemia COVID-19. -----

Manifestou o seu acordo na pretensão do Clube de Caça e Pesca de Pedrógão de São Pedro para usar uma sala da antiga escola primária de Pedrógão de São Pedro. -----

No respeitante às aquisições do município disse estar prevista a instalação da “Casa das Artes” no salão paroquial. Relativamente à propriedade em frente à estalagem da vila rica e ao edifício do antigo mini-preço, informou que existem empresários interessados em investir nos espaços. Quanto ao imóvel do antigo Externato de Nossa Senhora do Incenso recordou a sua condição como hospital de campanha para a COVID-19, estando atento ao seu aproveitamento nos fundos estruturais comunitários. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 – PROC. N.º MA – 08/2019: “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DA PISCINA MUNICIPAL” – 2.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada “Requalificação e a Ampliação do Bar/Restaurante da Piscina Municipal”. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: carta apresentada pela firma António José Cruchinho, Lda., de 28/abr./2021 e informação técnica (Processo 434/2021 EXT), de 5/mai./2021. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços), por 90 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, para execução da empreitada em epígrafe, até ao dia 28 de julho de 2021, solicitada pela firma António José Cruchinho & Filhos, Lda.; -----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedida; -----

Produção de efeitos à data de 28 de abril de 2021 (data prevista para término do prazo de execução da empreitada); -----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

2 – PROC. N.º MB – 18/2019: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO DE ALDEIA DO BISPO” – 2.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: carta apresentada pela firma António José Cruchinho & Filhos, Lda., de 11/mai./2021 e informação técnica (Processo 467/2021 EXT), de 12/mai./2021. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços), por 30 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, para execução da empreitada em epígrafe, até ao dia 20 de junho de 2021, solicitada pela firma António José Cruchinho & Filhos, Lda.; -----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedida; -----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

3 – INSTALAÇÃO DE CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA NO SÍTIO DO “CABEÇO VERMELHO” – MOÇÃO DE RELEVANTE “INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL”. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No âmbito do projeto de uma central solar fotovoltaica a instalar no sítio do “cabeço Vermelho”, concelho de Penamacor; segundo uma proposta que mereceu acolhimento favorável do município; tomando ainda em consideração que o projeto em questão se encontra em fase de conclusão tendo obtido já a competente “declaração de Impacte Ambiental” com “parecer favorável condicionado” por parte da “Agência Portuguesa do Ambiente”, como resultado do “estudo de Impacte ambiental já efetuado; resulta por fim que se torna necessária a obtenção de uma “declaração” de imprescindível utilidade pública a proferir pelo Ministro da tutela, do ambiente e da transição energética, para poder ultrapassar um ónus de “conversão de solo existente no local. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A referida declaração decorre da necessidade “conversão de solo” necessário à implantação do parque, decorrente da necessidade de corte ou arranque de sobreiros e azinheiras em áreas residuais do empreendimento. Esta ação muito embora esteja compaginada na Lei nos termos do n.º 2 do art.º 2º e alínea b) do n.º 3 do art.º 3º do Dec. Lei 169/2001 de 25 de Maio, (alterado pelo Dec. Lei 155/2004 de 30 de Junho); está no entanto dependente de avale superior através de declaração a exarar pelo ministro da tutela, conforme refere o art.º 6º do mesmo Decreto-lei. -----

Tendo em conta as características inovadoras deste investimento, entendido como de produção de energia renovável; o qual se considera estratégico pelo seu impacte significativo na economia local tanto direta com o indiretamente através da criação de postos de trabalho e considerando ainda que o município de Penamacor se assumiu inclusive como parceiro através de contrato de arrendamento celebrado com a entidade promotora em propriedade que detém, (artigo 15 secção AD, da Freguesia de Penamacor); urge manifestar solidariedade e apoio ao investimento a demonstrar por aprovação de uma Moção de declaração de imprescindível utilidade pública concelhia, a proferir pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara. -----

Assim, muito embora não compita diretamente ao Município de Penamacor a autorização à conversão do solo em questão é certo que não deixa de ser significativo que através dos seus órgãos locais constituídos o município manifeste o seu apoio a um investimento considerado estratégico pelas características já referidas; reforçando a petição a ser entregue pela entidade proponente à decisão ministerial; solicitando a emissão da competente “declaração de imprescindível utilidade pública”, que permitirá levantar o ónus à transformação do solo pretendida; situação que viabilizará o aproveitamento total da área de intervenção da central solar; confirmando assim a capacidade de produção estabelecida; da qual depende muito a sua viabilidade económica. Pelos motivos expostos propõe-se à Câmara a apresentação desta proposta à consideração da Assembleia Municipal para que esta possa apreciar o teor da mesma e eventualmente decidir proferir uma “Moção de relevante Interesse

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Público Municipal”, caso entenda oportuno manifestar-se favoravelmente em relação ao assunto que assim se expõe”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 – FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL – 2021. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

O Município de Penamacor no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19 tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente, em diversas matérias. -----

A adoção do conjunto destas medidas teve em conta a situação existente no momento da sua aprovação, mediante critérios de estrita adequação e proporcionalidade, com vista a salvaguardar a saúde pública e dar resposta aos impactos social e económico, advindos desta pandemia. -----

A nível nacional, o Governo tem aprovado um conjunto de medidas de natureza financeira e fiscal, que visam o apoio às empresas e aos seus trabalhadores, de modo a garantir a recuperação da economia portuguesa, considerando-se que, a nível local, devem as autarquias complementar este esforço, apoiando, na medida do possível, e desenvolvendo esforços para a revitalização das empresas e empresários em nome individual, considerados vulneráveis no âmbito desta pandemia. -----

Neste contexto, após a reavaliação da situação vivenciada pela nossa sociedade, e, mais concretamente, no concelho de Penamacor, importa continuar a assegurar a execução de medidas extraordinárias de apoio ao emprego e à economia, considerando-se premente a adoção de um conjunto adicional de medidas destinadas aos cidadãos e às empresas, tendo em vista o apoio à tesouraria das empresas, à manutenção dos postos de trabalho, bem como o reforço da capacidade de reação a esta situação de crise. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Importa, neste momento, ter um olhar atento para a economia do concelho, empregadores e trabalhadores, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados, por força da lei, ou não sendo encerrados, sofreram quedas abruptas na sua produtividade, procurando, dentro do possível, mitigar os seus prejuízos e apoiá-los na retoma da atividade e na manutenção dos trabalhadores a ela afetos, como meio de salvaguarda do sector económico e social do nosso concelho. -----

Considerando que, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, (artigo 23.º, n.º 1 do RJAL), designadamente nos domínios da ação social e da promoção do desenvolvimento (respetivamente artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e m) do RJAL), competindo à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, ao abrigo do n.º 4 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril e assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. Artigo 33.º, n.º 1, alíneas v) e bbb) do RJAL). -----

Pelo exposto, ao abrigo dos normativos legais supramencionados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação nos termos da alínea k), do n.º 2, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a criação do FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DO CONCELHO DE PENAMACOR para 2021. -----

O FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DO CONCELHO DE PENAMACOR, com uma dotação inicial de 100.000,00€ (cem mil euros), verba que pode ser aumentada, caso se considere necessário, que funcionará enquanto incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade das empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19, o qual se rege pelas seguintes condições: -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1 – Objeto: -----

O Fundo Municipal de Emergência Empresarial do Concelho de Penamacor, doravante designada por FMEE, consiste num apoio financeiro de carácter extraordinário, não reembolsável, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial, constituindo um incentivo financeiro para apoio à normalização da atividade da empresa. -----

2 – Âmbito: -----

O FMEE destina-se a empresários em nome individual ou empresas, com sede social no Concelho de Penamacor. -----

3 – Setores de Atividade elegíveis: -----

Os sectores de atividade abrangidos pelo FMEE são: -----

a) Restauração e similares; -----

b) Comércio; -----

c) Prestação de Serviços; -----

d) Indústria; -----

e) Turismo; -----

f) Agricultura; -----

g) Pecuária e Florestas. -----

4 – Situação de Vulnerabilidade: -----

Consideram-se em situação de vulnerabilidade, para efeitos do FMEE, e, destinatários deste Fundo, os candidatos que se encontram numa das seguintes situações:

a) Empresários em nome individual e empresas, detentores de um estabelecimento com sede social no Concelho de Penamacor, que tenham sido encerrados, por força da lei ou de ato administrativo, proveniente da situação epidemiológica COVID-19; -----

b) Empresários em nome individual e empresas, detentores de um estabelecimento, com sede social no Concelho de Penamacor, que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021, comparativamente ao período homólogo



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. -----

5 – Requisitos de acesso e condições de atribuição -----

5.1 - Para aceder ao FMEE, o candidato deve satisfazer o disposto no número anterior e demais obrigações constantes do FMEE e, comprovadamente, cumprir os seguintes requisitos e condições: -----

a) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

b) Não ser devedor ao Município de Penamacor; -----

c) O resultado líquido das últimas contas aprovadas, não tenha excedido o valor de 100.000,00€ (cem mil euros); -----

d) Tenha tido atividade no ano de 2020 e mantido atividade em 2021; -----

5.2 – Como meios de prova do cumprimento dos requisitos de acesso, deve o candidato, obrigatoriamente, juntar os seguintes documentos: -----

a) A demonstração da condição exigida no ponto 4, alínea a), é efetuada mediante declaração sob compromisso de honra do requerente, e/ou notificação do ato administrativo que determinou o encerramento; -----

b) A demonstração da condição exigida no ponto 4, alínea b) e da alínea d) do ponto 5.1, é efetuada mediante declaração sob compromisso de honra a subscrever pelo requerente, no caso do candidato não se encontrar no regime de contabilidade organizada, ou, no caso de ter contabilidade organizada, mediante declaração do respetivo contabilista, inscrito na competente ordem profissional, num ou noutro caso, as declarações devem ser acompanhadas de balancete do razão das contas, devidamente certificado; -----

c) A demonstração da condição exigida na alínea a) do ponto 5.1, é efetuada mediante a apresentação de certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização de consulta eletrónica, por parte do Município de Penamacor. -----

d) A demonstração da condição exigida na alínea c) do ponto 5.1 é comprovada mediante entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) das últimas contas aprovadas. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

6 – Outras condições -----

Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a candidatura ser subscrita pelo destinatário do apoio, não podendo este voltar a candidatar-se, ao abrigo do FMEE, para qualquer outro estabelecimento. -----

7 – Obrigações dos Beneficiários -----

7.1 - Os beneficiários do FMEE ficam obrigadas à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, bem como a manter os estabelecimentos em funcionamento até 31 de dezembro de 2021, sob pena de devolução do valor concedido pelo Município de Penamacor em sede de FMEE. -----

7.2 - Como demonstração do cumprimento desta obrigação, os beneficiários devem entregar cópia da Declaração de Remunerações entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento, em 31/12/2020, e em janeiro de 2022, cópia de Declarações de remunerações entregues na Segurança Social referentes aos meses de abril a dezembro de 2021. -----

7.3 - As entidades beneficiárias do presente apoio podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelo Município de Penamacor, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido. -----

7.4 – Pode o Município de Penamacor, quer no momento da instrução do pedido, quer em momento posterior, solicitar outros documentos complementares ou esclarecimentos, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos previstos para o acesso ao FMEE. -----

8 – Apoio Financeiro -----

8.1 - O apoio reveste a forma de um apoio financeiro, não reembolsável, concedido numa única tranche. -----

8.2 O apoio financeiro será atribuído por trabalhador inscrito na declaração de remunerações da segurança social. -----



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

8.3 No caso dos empresários em nome individual, será ainda atribuído um apoio financeiro ao empresário e ao cônjuge, desde que seja devidamente comprovado que exercem a atividade profissional no estabelecimento. -----

8.4 – O valor a atribuir por trabalhador corresponde ao valor do salário mínimo nacional para 2021, ou seja, de 665,00 € (Seiscentos e sessenta e cinco euros). -----

8.5 – O valor do apoio é liquidado até ao dia 31 de Agosto de 2021, mediante transferência bancária para o NIB facultado pelo requerente. -----

9 – Formalização da candidatura -----

9.1 - Os candidatos deverão preencher um formulário de candidatura, acompanhado dos documentos obrigatórios para a sua admissão, remetendo-os para os serviços do Município de Penamacor, até dia 31 de Julho de 2021, inclusive. -----

9.2 - O processo será analisado pelos serviços do Município de Penamacor e a decisão final será da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penamacor. 9.3 – As candidaturas entregues fora de prazo, ou sem estarem devidamente instruídas com todos os documentos e elementos exigíveis, serão rejeitadas. -----

10 – Falsas declarações e incumprimento -----

As falsas declarações e o incumprimento de quaisquer obrigações por parte do candidato, implicam a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações. -----

11 – Dúvidas e omissões -----

Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação do FMEE, serão resolvidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal de Penamacor. -----

12– Vigência -----

O FMEE produz efeitos imediatos e vigora até 31 de Julho de 2021. -----

13– Publicidade -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

As Condições do FMEE devem ser publicitadas no site do Município, e em Edital a afixar nos locais do costume.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de 4.400.631,62 euros e uma despesa também acumulada de 3.335.604,55 euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ONLINE. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, dela tendo usado o senhor António Agapito, solicitando informação relativamente ao cumprimento da deliberação contida na ata de 14 de abril de 2003 de um prédio rústico161AH situado junto às Piscinas Cobertas Municipais. -----

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção, disse ser um assunto que já anda a ser tratado há muito tempo, mas que por existirem divergências entre familiares impediram que o assunto tivesse sido resolvido. Referiu que o município tem uma proposta para apresentar aos herdeiros tentando a resolução do problema. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Teresa Bento Ribeiro

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___